

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 030 /2019.**

*Acordo de cooperação técnica que entre si celebram, de um lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES-TO)**, e do outro lado, a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS (SSP- TO)**, visando à cooperação técnica entre os partícipes.*

Por este instrumento, de um lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS**, doravante denominada **SES/TO**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 25.053.117/0001-64, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, na cidade de Palmas/TO, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde, **LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI**, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade nº.1.221.698, 2ª via expedida pela SSP/GO, CPF nº. 302.795.341-91, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde pelo Ato Governamental de nº. 1.478 – NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 5.361, em 21 de maio 2019, e do outro lado a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, doravante denominada **SSP/TO**, inscrita no C.N.P.J de nº 25.053.109/0001-18, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, na cidade de Palmas/TO, neste ato representada pelo seu Secretário, **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 617.225.965-20 e portador do RG nº 0401135152 - SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Palmas-TO, designado pelo Ato Governamental de nº. 195 – NM, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº. 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, com base na Lei Nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, no que couber, no Decreto Estadual nº. 5.282/2015, alterado pelo Decreto nº 5.303, na Lei Estadual nº. 2.670/12, no Decreto Estadual nº. 2.643/2006, na Lei Estadual nº. 1.818/07 e suas alterações posteriores, e no artigo 40, inciso XVI, combinado com o artigo 42, parágrafo 1º, inciso IV, e,

Considerando que o Serviço de Verificação de Óbito – SVO, que integra a Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto Médico Legal - IML, que integra a Secretaria de Segurança Pública, desenvolvem em conjunto, serviços que contribuem para a elucidação das causas de óbitos mal definidas para a elaboração das Políticas de Saúde do Estado do Tocantins;

Considerando a Portaria GM/MS nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, que Regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde;

Considerando que, além da integração entre a SES e a SSP no desenvolvimento de ações que visem contribuir na elucidação das causas de óbitos mal definidas para a elaboração das Políticas de Saúde do Estado do Tocantins, estes órgãos desenvolvem conjuntamente ações voltadas à Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;

Considerando o Decreto nº 7.958, de 11 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde;



Considerando o disposto na Lei Federal 13.431 de 04 de abril de 2017, a qual estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Considerando o Decreto Federal nº 9.603 o qual regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 e que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Considerando o Parecer Técnico nº 077/2019, constante às fls. 91/93 do Processo nº 2017/30550/006274, que demonstra que a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Segurança Pública desenvolvem conjuntamente ações voltadas aos usuários do Sistema Único de Saúde;

Considerando que o Sistema Único de Saúde busca a qualidade na prestação dos serviços e a capacidade de resposta às necessidades da população;

Considerando que a legislação concede ao Administrador Público autonomia para atender ao melhor interesse da Administração Pública, desde que cercada das cautelas e cuidados que a lei prevê, no intuito de evitar desvios de finalidade.

RESOLVEM celebrar o presente acordo de cooperação técnica, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente acordo de cooperação técnica tem por objetivo estabelecer em regime de mútua cooperação entre a **Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins**, o desenvolvimento conjunto de ações e serviços voltados à saúde e segurança do cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto, de acordo com a disponibilidade dos Partícipes, a cessão de pessoal (servidores públicos estaduais efetivos), de bens móveis e imóveis, visando o apoio mútuo no desenvolvimento de ações que envolvam a SES-TO e a SSP-TO nas políticas de saúde, especificamente as voltadas ao Serviço de Verificação de Óbito e ao Instituto Médico Legal, ao atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde, dentre outros serviços que abarquem ações conjuntas desses órgãos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a cessão de bens móveis e imóveis, pertencentes aos Partícipes, que vierem a ser cedidos, serão elaborados termos aditivos de cessão de uso, que farão parte integrante deste acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS COMUNS AOS PARTÍCIPIES

Os Partícipes assumem conjuntamente, o compromisso de alocar recursos perante os órgãos competentes para aquisição do que for necessário e imprescindível à implementação das ações e serviços a serem desenvolvidos conjuntamente, dentre estes os abaixo relacionados:



- a) Trabalhar de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme prevê o Decreto Federal nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431, de 4 de abril de 2017;
- b) O fornecimento de dados para o Sistema de Informação sobre Mortalidade, que será fornecida pelo Instituto Médico Legal – IML, com as informações necessárias para a qualificação da *causa mortis* por causas externas e pelo Serviço de Verificação de Óbitos – SVO, com as informações necessárias para a qualificação da *causa mortis* em casos de mortes naturais sem assistência médica ou por causa mal definida;
- c) O gerenciamento de pessoal individualizado com finalidades de executar Serviços de Verificação de Óbitos e serviços do Instituto Médico Legal nas cidades de Palmas e Araguaína e demais localidades para onde os serviços se expandirem;
- d) A cessão de móveis, equipamentos e material de consumo, objetivando a adequada instalação de infraestrutura para a elucidação de causas básicas de óbitos por causas externas e naturais mal definidas, que será formalizada, através de termo específico, que passará integrar o presente instrumento;
- e) Aportar recursos financeiros necessários às reformas e ampliações nos imóveis onde estão instalados, conjuntamente, o Serviço de Verificação de Óbito – SVO e Instituto Médico Legal – IML.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos financeiros necessários às reformas e ampliações referidas na alínea “e” desta cláusula, correrão por conta de dotação orçamentária apropriada dos Partícipes e por meio de um instrumento legal específico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

I- DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS (SES-TO), que assegura:

- 1.1. O cumprimento do objeto pactuado, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do presente acordo de cooperação técnica;
- 1.2. A cessão de pessoal para a SSP-TO, que será viabilizada após parecer técnico das áreas técnicas envolvidas e administrativo do setor de Recursos Humanos da SES, balizado na legislação vigente;
- 1.3. A responsabilidade pela técnica das necropsias em casos de mortes naturais sem assistência médica ou por causa mal definida, laudos e declarações de óbitos que proceder, bem como a guarda e o arquivamento dos respectivos documentos;
- 1.4. A realização dos exames em anatomia patológica oriundos de necropsias realizadas pelo SVO e IML;
- 1.5. Assegurar o pleno funcionamento do Serviço de Verificação de Óbito do Estado do Tocantins, com provimento de recursos humanos, físicos e infraestrutura adequada para bom andamento dos serviços;
- 1.6. Fornecer os suprimentos para os serviços de limpeza, manutenção de equipamentos e predial, material de expediente e insumos suficientes para funcionamento do SVO;
- 1.7. **Fornecer alimentação, para o pessoal plantonista do Serviço de Verificação de Óbito – SVO e do Instituto Médico Legal – IML até dezembro de 2019, e posteriormente exclusivamente ao SVO;**
- 18. Assegurar o descarte do lixo biológico gerado pelo SVO/IML;



1.9. Em caso de recebimento de corpos com diagnósticos e suspeitas de doenças contagiosas, obrigatoriamente, o SVO deve informar ao IML com antecedência, pois as equipes de ambos os órgãos não poderão trabalhar conjunto no mesmo ambiente.

1.10. Após a necropsia realizada nos corpos com diagnósticos ou suspeitos de doenças infecto contagiosas, o SVO fará a limpeza de acordo com as normas e legislação vigente da Biossegurança.

1.11. Assegurar a remoção cadavérica para os casos de interesses epidemiológicos devidamente regulados pela central única de Remoção Cadavérica, Coordenada em conjunto pelo SVO e IML.

II- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS (SSP-TO), que assegura:

2.1 Disponibilizar obrigatoriamente e mensalmente as informações necessárias para alimentar o banco de dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM à SES - TO, que demonstrem quantitativa e qualitativamente as *causas mortis* necropsiadas pelo IML;

2.2 Encaminhar estatísticas dos laudos de necropsia, contendo número da declaração de óbito e causas de óbito descritas na conclusão do caso, para área técnica da Vigilância do Óbito da Secretaria Municipal de Saúde, para fins epidemiológicos;

2.3 A realização dos exames toxicológicos e DNA oriundos de necropsias realizadas pelo SVO e IML;

2.4 O aporte de recursos para fornecimento de água e energia elétrica para o funcionamento dos Serviços de Verificação de Óbitos (SVO) e Institutos Médicos Legais (IML);

2.5 Assegurar a remoção cadavérica para os casos de interesses epidemiológicos devidamente regulados pela central única de Remoção Cadavérica, Coordenada em conjunto pelo IML e SVO.

2.6. Após a necropsia realizada nos corpos o IML fará a limpeza de acordo com as normas e legislação vigente da Biossegurança.

2.7. Assegurar a utilização de equipamentos de uso comum (câmaras frias, scanner humano, raios x, serra elétrica, dentre outros).

2.8. Responsabilizar-se pelo pagamento da indenização pecuniária ao profissional cedido pela SES-TO, quando o mesmo desempenhar suas atividades em local insalubre, conforme disposição contida na Lei Estadual nº. 2.670/12 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DE PESSOAL

Cabe à Superintendência de Vigilância em Saúde, por meio da Gerência do Serviço de Verificação de óbito - SVO da SES-TO, dentro de suas atribuições, gerir os Recursos Humanos ligados a mesma, conforme estabelecido no artigo 3º da Portaria Estadual nº 119, de 15/03/07, em cumprimento à Portaria/SVS/MS nº 1.378, de 9/07/13, Portaria/SVS/MS nº 183, de 30/01/14 e Portaria/GM/MS nº 3.992 de 28/12/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Superintendência de Vigilância em Saúde, por meio da Gerência do Serviço de Verificação de Óbito – SVO, enviará a Superintendência de Gestão Profissional e Educação na Saúde - SGEPS da SES/TO, as informações referentes à vida funcional dos servidores lotados na mesma.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A Superintendência de Vigilância em Saúde, por meio da Gerência do Serviço de Verificação de Óbito será responsável pelo gerenciamento administrativo dos Núcleos do SVO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os profissionais de saúde cedidos pela SES-TO deverão exercer suas atividades próprias de seu cargo de origem, conforme preceitua o inciso II, do § 1º, do art. 6º da Lei Estadual nº. 2.670/12 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - Os servidores do Quadro da SES-TO, serão cedidos em conformidade com o que regulamenta o Decreto Estadual nº 5.282, de 23 de julho de 2015, alterado pelo Decreto nº 5.303, de 9 de setembro de 2015 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o servidor cedido à Secretaria de Segurança Pública desempenhar suas atividades em local insalubre, a responsabilidade pelo pagamento da indenização, recairá sobre o órgão requisitante (SSP-TO), conforme disposição contida na Lei Estadual nº. 2.670/12 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - Os Partícipes ficam obrigados a efetuar a avaliação periódica dos seus servidores cedidos, em conformidade às disposições contidas no Decreto Estadual nº. 2.643/2006 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os Partícipes, se necessário, se responsabilizarão pela emissão do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, do servidor cedido.

PARÁGRAFO OITAVO - A cessão de pessoal não acarretará a elaboração de Termo Aditivo, sendo os mesmos cedidos por meio de portaria elaborada pelo Setor de Recursos Humanos dos Partícipes, onde constará o número do acordo de cooperação técnica e com a devida autorização dos seus respectivos secretários.

PARÁGRAFO NONO - Os servidores cedidos entre os Partícipes serão regidos por ordenamento legal próprio, sendo-lhes assegurados os direitos e deveres decorrentes da Lei Estadual nº. 1.818/07 (Estatuto do Servidor), e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO DEZ - Uma vez renunciado, rescindido ou extinto o referido acordo de cooperação técnica, os profissionais ora cedidos, conforme prevê o § 3º, do art. 106 da Lei Estadual 1.818/2012, terão o prazo de 10 (dez) dias para retornar aos seus órgãos de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS CEDIDOS

Os bens móveis e imóveis cedidos entre os Partícipes serão utilizados integralmente e somente para a execução do objeto deste acordo de cooperação técnica.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os Partícipes obrigam-se a manter em perfeito estado de conservação todos os bens cedidos na vigência deste instrumento, ficando entendido que todas as despesas concernentes ao uso e à conservação dos mesmos, bem como qualquer dano que porventura estes venham a sofrer, correrão por conta dos seus respectivos proprietários.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Partícipes se responsabilizarão, ainda, pelas avarias, danos de qualquer natureza e roubo dos bens cedidos, que porventura ocorrerem no período em que os bens estiverem sob suas respectivas responsabilidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na periodicidade estabelecida pelos Partícipes, deverão ser elaborados inventários/vistorias nos bens cedidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os Partícipes (SES e SSP) se comprometem a restituir aos seus respectivos proprietários, todos os bens que lhe forem cedidos por meio deste acordo, em estado normal de uso, a partir da data de sua extinção.

PARÁGRAFO QUINTO - A restituição de que trata o parágrafo anterior desta cláusula será feita mediante a formalização de "Termo de Recebimento", depois de realizada a devida conferência pelos Partícipes.

PARÁGRAFO SEXTO - Em sendo realizado tombamento dos bens cedidos, deverá ser evidenciada a cessão dos mesmos nos respectivos registros patrimoniais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os Partícipes estabelecem a obrigatoriedade de realização anual de vistoria e de inventário de todos os bens cedidos em decorrência deste instrumento, para verificação de sua existência ou não, lavrando-se laudo circunstanciado que passará a integrar este documento.

PARÁGRAFO OITAVO - A vistoria e o inventário acima referidos serão realizados por uma comissão constituída por representantes indicados pelos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes e os recursos que serão utilizados para execução do objeto deste acordo de cooperação técnica serão de origem Federal e Estadual, oriundos de seus respectivos orçamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo de cooperação técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, se não for denunciado por qualquer das partes integrantes deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - No período da vigência deste instrumento, o mesmo estará sujeito a uma reavaliação para atualização mediante incorporação de tecnologias e/ou metodologias para a qualidade dos serviços, conforme as normativas vigentes que tratam da matéria, não podendo ser alterado o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal, ou por fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO - São fatores determinantes da rescisão deste instrumento:

6

A



- a) O impedimento ou o embaraço às atividades de acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pelos PARTICIPES;
- b) A utilização inadequada dos equipamentos cedidos, como também a negligência e desperdício do uso dos materiais;
- c) Por conveniência dos PARTICIPES, em caso do descumprimento das cláusulas deste acordo;
- d) Por utilização dos servidores cedidos no desempenho de funções adversas ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

A parte que porventura se manifestar de forma a denunciar o presente acordo de cooperação técnica, terá que proceder de forma expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento formal da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 com as modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os Partícipes criarão uma comissão composta por 2 (dois) membros de cada órgão, para monitorar, avaliar e fiscalizar a execução deste acordo, seguindo os preceitos legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo obriga os Partícipes ao cumprimento do estabelecido nas cláusulas deste acordo de cooperação técnica e de seus respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas- Seção Judiciária da Comarca de Palmas- Vara dos Feitos da Fazenda Pública, para resolver as questões provenientes deste Termo, não dirimidas administrativamente.

E assim, por estarem de acordo e ajustadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE/SES-TO, em Palmas, aos 10 dias do mês de outubro de 2019.

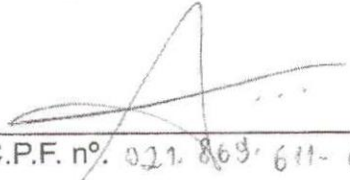

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde


CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Segurança Pública do Tocantins

TESTEMUNHAS: 1.


C.P.F. nº. 021.930.201-03

2.


C.P.F. nº. 021.869.611-64

Considerando a necessidade de dar mais agilidade e eficiência na aquisição de medicamentos, insumos, procedimentos, exames e consultas judicializados.

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos e otimizar o recurso empregado nas aquisições através do monitoramento do acesso, das quantidades, da logística de distribuição e de atendimento aos protocolos e competência estabelecidas no SUS.

Considerando o dinamismo das relações em saúde e a necessidade de sujeição ao processo legislativo ordinário de propostas de modificação na estrutura administrativa da Pasta.

Considerando que estão em estudo modificações na estrutura da Pasta para o próximo ano.

Considerando que é dado ao Gestor avocar as competências delegadas às Superintendências.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria visa avocar as competências das atribuições gerenciais da Superintendência de Assuntos Jurídicos e da Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias para realizar adequações na rotina e posto de trabalho da Gerência do Núcleo de Demandas Judiciais e da Gerência de Engenharia Clínica, a saber:

I - Fica a Superintendência de Gestão Administrativa delegada para supervisionar, orientar, assinar os trabalhos desenvolvidos pela Gerência Engenharia Clínica.

II - A Gerência do Núcleo de Demandas Judiciais passará a promover suas atribuições diretamente ligada ao Gabinete

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 030/2019
PROCESSO Nº: 2017.30550.006274.

PARTICIPANTES: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES-TO) e Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP-TO).
OBJETO: Estabelecer em regime de mútua cooperação entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins e Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, o desenvolvimento conjunto de ações e serviços voltados à saúde e segurança do cidadão.

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2019.

VIGÊNCIA: 10/10/2024.

SIGNATÁRIOS: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - Secretário de Estado da Saúde

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO - Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins

PROCESSO: 2019.30550.004213.

INTERESSADO: Instituto Paulo Ricardo - IPR.

ASSUNTO: Ausência de Chamamento Público.

JUSTIFICATIVA

Considerando que as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação são regidas pela Lei Federal nº 13.019/14, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/16 e o Decreto Estadual nº 5.816/2018;

Considerando que a Legislação supramencionada prevê a necessidade de Chamamento Público, que antecederá as formalizações das parcerias regulamentadas por essa Lei;

Considerando que o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14, bem como o §7º do art. 3º do Decreto Estadual nº 5.816/2018, excepciona a obrigatoriedade de chamamento público, para os termos de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis orçamentárias anuais e que o Instituto Paulo Ricardo - IPR, enquadra-se nessa exceção;

Considerando que o Instituto Paulo Ricardo - IPR é certificado pelo Ministério da Saúde como Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da saúde;

Considerando o art. 199 da Constituição Federal que dispõe sobre a participação complementar das entidades privadas, tendo como preferência as filantrópicas sem fins lucrativos;

Considerando a necessidade de promover as ações de saúde, de forma planejada e efetiva;

Considerando que esta Secretaria prioriza o interesse da coletividade, buscando a efetiva prestação de serviços de saúde de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, contribuindo para a promoção da saúde dos cidadãos;

Considerando que a legislação concede ao Administrador, autonomia para atender ao melhor interesse da Administração, desde que cercado das cautelas e cuidados que a Lei prevê, no intuito de evitar desvios de finalidade;

Justifica-se a AUSÊNCIA de CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração entre o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado e o Instituto Paulo Ricardo - IPR.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE - SES/TO - Palmas/TO, aos 13 dias do mês de outubro de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 2019/30550/004381

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo 2º, inciso III do Decreto Estadual 5.344/2015, vem em obediência ao disposto no artigo 5º do Decreto supracitado, registrar Intenção de Registro de Preços para Aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES - COLCHÕES E OUTROS, tendo a finalidade de atender as necessidades de consumo das unidades hospitalares gerenciadas pelo Estado, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para esta Comissão Permanente de Licitação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I - Solicitação de Compras;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: airp.sesauto@gmail.com.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Maiores informações poderão ser obtidas na SES/CPL que fica localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 ou através dos telefones: (063) 3218-1715/1722.

Palmas/TO, 15 de outubro de 2019.

MAURICIO MATTOS MENDONÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Considerando a necessidade de dar mais agilidade e eficiência na aquisição de medicamentos, insumos, procedimentos, exames e consultas judicializados.

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos e otimizar o recurso empregado nas aquisições através do monitoramento do acesso, das quantidades, da logística de distribuição e de atendimento aos protocolos e competência estabelecidas no SUS.

Considerando o dinamismo das relações em saúde e a necessidade de sujeição ao processo legislativo ordinário de propostas de modificação na estrutura administrativa da Pasta.

Considerando que estão em estudo modificações na estrutura da Pasta para o próximo ano.

Considerando que é dado ao Gestor avocar as competências delegadas às Superintendências.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria visa avocar as competências das atribuições gerenciais da Superintendência de Assuntos Jurídicos e da Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias para realizar adequações na rotina e posto de trabalho da Gerência do Núcleo de Demandas Judiciais e da Gerência de Engenharia Clínica, a saber:

I - Fica a Superintendência de Gestão Administrativa delegada para supervisionar, orientar, assinar os trabalhos desenvolvidos pela Gerência Engenharia Clínica.

II - A Gerência do Núcleo de Demandas Judiciais passará a promover suas atribuições diretamente ligada ao Gabinete

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 030/2019

PROCESSO Nº: 2019.30550.006274.

PARTICIPANTES: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES-TO) e Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP-TO).

OBJETO: Estabelecer em regime de mútua cooperação entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins e Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, o desenvolvimento conjunto de ações e serviços voltados à saúde e segurança do cidadão.

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2019.

VIGÊNCIA: 10/10/2024.

SIGNATÁRIOS: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - Secretário de Estado da Saúde

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO - Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins

PROCESSO: 2019.30550.004213.

INTERESSADO: Instituto Paulo Ricardo - IPR.

ASSUNTO: Ausência de Chamamento Público.

JUSTIFICATIVA

Considerando que as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação são regidas pela Lei Federal nº 13.019/14, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/16 e o Decreto Estadual nº 5.816/2018;

Considerando que a Legislação supramencionada prevê a necessidade de Chamamento Público, que antecederá as formalizações das parcerias regulamentadas por essa Lei;

Considerando que o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14, bem como o §7º do art. 3º do Decreto Estadual nº 5.816/2018, excepciona a obrigatoriedade de chamamento público, para os termos de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis orçamentárias anuais e que o Instituto Paulo Ricardo - IPR, enquadra-se nessa exceção;

Considerando que o Instituto Paulo Ricardo - IPR é certificado pelo Ministério da Saúde como Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da saúde;

Considerando o art. 199 da Constituição Federal que dispõe sobre a participação complementar das entidades privadas, tendo como preferência as filantrópicas sem fins lucrativos;

Considerando a necessidade de promover as ações de saúde, de forma planejada e efetiva;

Considerando que esta Secretaria prioriza o interesse da coletividade, buscando a efetiva prestação de serviços de saúde de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, contribuindo para a promoção da saúde dos cidadãos;

Considerando que a legislação concede ao Administrador, autonomia para atender ao melhor interesse da Administração, desde que cercado das cautelas e cuidados que a Lei prevê, no intuito de evitar desvios de finalidade;

Justifica-se a AUSÊNCIA de CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração entre o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado e o Instituto Paulo Ricardo - IPR.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE - SES/TO - Palmas/TO, aos 13 dias do mês de outubro de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 2019/30550/004381

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo 2º, inciso III do Decreto Estadual 5.344/2015, vem em obediência ao disposto no artigo 5º do Decreto supracitado, registrar Intenção de Registro de Preços para Aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES - COLCHÕES E OUTROS, tendo a finalidade de atender as necessidades de consumo das unidades hospitalares gerenciadas pelo Estado, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para esta Comissão Permanente de Licitação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I - Solicitação de Compras;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: airp.sesauto@gmail.com.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Maiores informações poderão ser obtidas na SES/CPL que fica localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 ou através dos telefones: (063) 3218-1715/1722.

Palmas/TO, 15 de outubro de 2019.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Considerando a necessidade de dar mais agilidade e eficiência na aquisição de medicamentos, insumos, procedimentos, exames e consultas judicializados.

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos e otimizar o recurso empregado nas aquisições através do monitoramento do acesso, das quantidades, da logística de distribuição e de atendimento aos protocolos e competência estabelecidas no SUS.

Considerando o dinamismo das relações em saúde e a necessidade de sujeição ao processo legislativo ordinário de propostas de modificação na estrutura administrativa da Pasta.

Considerando que estão em estudo modificações na estrutura da Pasta para o próximo ano.

Considerando que é dado ao Gestor avocar as competências delegadas às Superintendências.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria visa avocar as competências das atribuições gerenciais da Superintendência de Assuntos Jurídicos e da Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias para realizar adequações na rotina e posto de trabalho da Gerência do Núcleo de Demandas Judiciais e da Gerência de Engenharia Clínica, a saber:

I - Fica a Superintendência de Gestão Administrativa delegada para supervisionar, orientar, assinar os trabalhos desenvolvidos pela Gerência Engenharia Clínica.

II - A Gerência do Núcleo de Demandas Judiciais passará a promover suas atribuições diretamente ligada ao Gabinete

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 030/2019
PROCESSO Nº: 2017.30550.006274.
PARTÍCIPES: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES-TO) e Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP-TO).
OBJETO: Estabelecer em regime de mútua cooperação entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins e Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, o desenvolvimento conjunto de ações e serviços voltados à saúde e segurança do cidadão.
DATA DA ASSINATURA: 10/10/2019.
VIGÊNCIA: 10/10/2024.
SIGNATÁRIOS: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - Secretário de Estado da Saúde
CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO - Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins

PROCESSO: 2019.30550.004213.
INTERESSADO: Instituto Paulo Ricardo - IPR.
ASSUNTO: Ausência de Chamamento Público.

JUSTIFICATIVA

Considerando que as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação são regidas pela Lei Federal nº 13.019/14, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/16 e o Decreto Estadual nº 5.816/2018;

Considerando que a Legislação supramencionada prevê a necessidade de Chamamento Público, que antecederá as formalizações das parcerias regulamentadas por essa Lei;

Considerando que o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14, bem como o §7º do art. 3º do Decreto Estadual nº 5.816/2018, excepciona a obrigatoriedade de chamamento público, para os termos de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis orçamentárias anuais e que o Instituto Paulo Ricardo - IPR, enquadra-se nessa exceção;

Considerando que o Instituto Paulo Ricardo - IPR é certificado pelo Ministério da Saúde como Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da saúde;

Considerando o art. 199 da Constituição Federal que dispõe sobre a participação complementar das entidades privadas, tendo como preferência as filantrópicas sem fins lucrativos;

Considerando a necessidade de promover as ações de saúde, de forma planejada e efetiva;

Considerando que esta Secretaria prioriza o interesse da coletividade, buscando a efetiva prestação de serviços de saúde de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, contribuindo para a promoção da saúde dos cidadãos;

Considerando que a legislação concede ao Administrador, autonomia para atender ao melhor interesse da Administração, desde que cercado das cautelas e cuidados que a Lei prevê, no intuito de evitar desvios de finalidade;

Justifica-se a AUSÊNCIA de CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração entre o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado e o Instituto Paulo Ricardo - IPR.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE - SES/TO - Palmas/TO, aos 13 dias do mês de outubro de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 2019/30550/004381

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo 2º, inciso III do Decreto Estadual 5.344/2015, vem em obediência ao disposto no artigo 5º do Decreto supracitado, registrar Intenção de Registro de Preços para Aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES - COLCHÕES E OUTROS, tendo a finalidade de atender as necessidades de consumo das unidades hospitalares gerenciadas pelo Estado, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para esta Comissão Permanente de Licitação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I - Solicitação de Compras;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: airp.sesauto@gmail.com.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Maiores informações poderão ser obtidas na SES/CPL que fica localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 ou através dos telefones: (063) 3218-1715/1722.

Palmas/TO, 15 de outubro de 2019.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação